SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Aprova *ad referendum* o Regulamento para concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o teor do Processo Nº 23255.038273.2017-97;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento para concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DE CONCESÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS E BOLSAS DE PARCERIA DO IFCE

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, FONTES FINANCIADORAS E BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DO IFCE

Art 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos e aposentados, empregados e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de doação concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, extensão, intercâmbio e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFCE.

Art. 2º. As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I- Bolsa Institucional (BI): ou simplesmente bolsa institucional, é concedida pelo IFCE com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II- Bolsa de Parceria (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFCE com outros entes, públicos ou privados.

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
FOLHA Nº 08

§1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFCE e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento;

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I. Programas de agências oficiais de fomento;

II. Programas de fomento de fundações de apoio que estejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida medi- ante instrumento legal celebrado com o IFCE;

III. Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebra- do com o IFCE;

IV. Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFCE ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do IFCE.

§3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFCE ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º deste Regulamento os servido- res, estudantes e colaboradores externos do IFCE, segmentados conforme a seguir:

a) Servidores do IFCE, ativos e inativos, nas seguintes hipóteses:

1. Docentes: Bolsas Institucionais ou Bolsas de Parceria

2. TAEs: Bolsas de Parceria com fundações de apoio, ou Bolsas Institucionais de estímulo à inovação, nos termos do §1º, art. 9º da lei 10.973/2004.

b) outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

c) empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFCE;

d) estudantes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, graduação e pós-graduação do IFCE e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica;

e) profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado à projeto específico ou programa institucional.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES DAS BOLSAS DO IFCE

Art. 4º. As bolsas previstas neste Regulamento, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos de fomento, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do IFCE:

I- Bolsa de Estudo: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFCE que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

II- Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFCE bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos, vinculados em programas ou projetos institucionais de ensino

que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência e a residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão do IFCE; e para a complementação de competências do corpo docente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFCE;

III- Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFCE em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV- Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFCE em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFCE em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

V- Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFCE em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFCE, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI- Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFCE em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFCE, em conformidade com a lei nº 10.973/2004;

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ FOLHA Nº 11

VII- Bolsa de Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFCE bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programas ou projetos que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou *know how*, em conformidade com a portaria SETEC/MEC n.º 58/2014; e

VIII- Auxílio para Estímulo ao Empreendedorismo: destina-se a apoiar as atividades de formação empreendedora de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFCE bem como de cidadãos sem qualquer vínculo prévio com o IFCE, inclusive de pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados que tenham seu negócio baseado em conhecimentos, *know how* e outros ativos intelectuais.

Art. 5º. As bolsas previstas no artigo 4º deste Regulamento são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas de interesse institucional, compreendendo as seguintes modalidades:

I- Gestor de Programa (GPA): profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do IFCE, inclusive pela captação de parceiros e pela administração dos acordos de parceria, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de processos internos da instituição e de termos de cooperação, convênios, contratos e outros acordos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II- Gestor de projeto(s) (GPO): profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do(s) projeto(s) acordado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III- Coordenador de projeto ou programa (CPO): profissional responsável pela

elaboração de proposta técnica e execução do projeto ou programa, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV- Pesquisador (PEQ): servidor do IFCE ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V- Extensionista (EXT): servidor do IFCE ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da ação de extensão, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VI- Colaborador externo (CLE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFCE, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

VII- Estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFCE ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFCE, responsável pela execução de atividades de programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

VIII- Intercambista (INT): profissional ou estudante, responsável pelo

desenvolvimento das atividades previstas no projeto de (ou com) intercâmbio, sendo que o intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que o intercambista estudante (E) é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFCE ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional;

IX- empreendedor (EMP): servidor ou estudante do IFCE ou cidadão sem vínculo com o IFCE que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores, que podem ser projetos ou entes juridicamente formalizados, e que tenham seu negócio baseado em conhecimento, *know how* e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, que sejam conversíveis em tecnologia, produto, serviço e/ou processo passível(eis) de ser(em) introduzido(s) no IFCE, em outras instituições, públicas e privadas, e no mercado, ou disponibilizados para a sociedade de outras formas, desde que com potencial relevante de impacto social.

Art. 6º. As modalidades de bolsas previstas no artigo 5º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e nível de escolarização dos estudantes.

§1º Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

I Doutor;
II Mestre;
III Especialista;
IV Graduado;
V Técnico de nível médio;
VI Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§2º Os estudantes serão nivelados em:

I- Doutorando;
II- Mestrando;

III- Graduando;

IV- Estudante de curso técnico

V- Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art.7º. As bolsas previstas neste Regulamento se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados individualmente pelo IFCE ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundação(ões) de apoio nas seguintes atividades finalísticas:

I. promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III. elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V. desenvolvimento e modernização da gestão pública;

VI. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII. educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;

VIII. formação inicial e continuada de professores;

IX. educação de jovens e adultos;

X. formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI. implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;

XII. oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
FOLHA Nº 15

aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato sensu* para a formação inicial e continuada bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;

XIII. educação a distância;

XIV. qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV. promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;

XVI. desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII. desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de
programas educacionais;

XVIII. disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;

XIX. oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;

XX. promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;

XXI. desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), nas áreas de interesse institucional bem como naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de CT&I;

XXII. formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;

XXIII. fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XXIV. promoção do desenvolvimento regional;

XXV. implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;

XXVI. promoção do desenvolvimento urbano;

XXVII. promoção da inclusão social e produtiva;

XXVIII. desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;

XXIX. desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;

XXX. promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;

XXXI. realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;

XXXII. implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e polos de inovação do IFCE, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;

XXXIII. desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos bem como de tecnologias e empreendimentos;

XXXIV. elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;

XXXV. oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apóiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;

XXXVI. desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive *know how*;

XXXVII. desenvolvimento de normas e procedimentos bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do IFCE por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;

XXXVIII. assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;

XXXIX. intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste caput;

XL. serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste caput.

XLI. outras ações inseridas nos princípios institucionais e objetivos estratégicos do IFCE.

Art. 8º. As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de estimulo à inovação, em conformidade com o disposto no art. 207 da Constituição Federal e na Lei nº 10.973/2004.

§1o É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.
§2o Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

Art. 9º. As bolsas de que trata este Regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFCE, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.
Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no *caput* deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou de parceria desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Art. 10. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que estejam devidamente formalizados no IFCE.

§1º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet, nos termos dos incisos III e IV do art. 4º da Lei 8.958/1994.

§2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de diferentes naturezas, a saber, de formação, capacitação, qualificação e aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo integrar também o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento científico

e tecnológico, o empreendedorismo, a inovação ou o intercâmbio, que se integram para o atingimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFCE

Seção I
Das Condições Gerais de Concessão

Art. 11. As bolsas de que trata esse regulamento, constituem-se em doação civil, para realização de projetos envolvendo as atividades descritas neste, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 12. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 13. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário;
§1o As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados;
§2o A bolsa de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do artigo 4º deste Regulamento, quando concedida a servidor do IFCE no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias;

Art. 14. A concessão de bolsa aos TAEs para a execução das atividades realizadas pelas fundações de apoio deve observar o disposto no artigo 4º da Lei 8.958/1994, no

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
FOLHA Nº 19

art. 9º da Lei nº 10.973/2004, e no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 15. Os Docentes e TAEs ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFCE e demais ICTs parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação de apoio, conforme §4º do artigo 4º da Lei 8.958/1994;

Art. 16.. Excetuado as restrições legais, é permitido ao docente do IFCE acumular as bolsas previstas neste Regulamento, desde que não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho semanal a soma de todas as atividades descritas a seguir:

I - carga horária semanal atribuída ao beneficiário em seu plano individual de trabalho (PIT)

II - carga horária atribuída em planos de trabalho de programas e/ou de projetos

III - em atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, desde que limitadas a 8 (oito) horas semanais, nos termos do § 4º, art. 21, da lei 12.772/2012

IV - outras atividades que requeiram conhecimento institucional.

§1º A inclusão de carga horária de atividades do inciso II no PIT dos docentes do IFCE deverá observar o limite estabelecido por normativa institucional específica para distribuição de carga horária docente;

§2º Para fins da contagem da carga horária semanal máxima definida no *caput* deste artigo, o professor ativo do IFCE não deverá computar em duplicidade as horas referentes as atividades do inciso II que forem inseridas no inciso I.

Art. 17. Excetuado as restrições legais, é permitido ao TAE do IFCE acumular as bolsas previstas neste Regulamento, desde que não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho semanal a soma de todas as atividades descritas a seguir:

I - carga horária semanal atribuída ao beneficiário

II - carga horária atribuída em planos de trabalho de programas e/ou de projetos

III - em atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, desde que

limitadas a 8 (oito) horas semanais, nos termos do § 4º, art. 21, da lei 12.772/2012
IV - outras atividades que requeiram conhecimento institucional.

Art. 18. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFCE não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e do §6º, art. 6º, Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014.
§ 1º - Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFCE.
§ 2º - A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinja as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 19. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:
I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;
II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;
III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 18;
IV - a pedido do bolsista.

Art. 20. Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:
I. Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;
II. Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico,

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
FOLHA Nº 21

de graduação e de pós-graduação no IFCE;

III. A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;

IV. Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio.

Seção II

Das Condições de Concessão das Bolsas Institucionais

Art. 21. A concessão de bolsa institucional descrita no inciso I do artigo 2º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo IFCE, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró- Reitoria(s), de Campus(i), de Centro(s) de Referência ou de Polo(s) de Inovação, ainda que por intermédio de fundação de apoio.

§1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFCE e às fundações de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações;

§2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) nos termos do art. 4º da Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014, ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFCE ou das fundações de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão;

§3º As bolsas institucionais do IFCE serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;

§4º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de programa, descrita no art. 5º, inciso I, deverá ser indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa,

§5º O beneficiário de bolsas da modalidade coordenador de programa ou projeto, descrita no art. 5º, inciso III, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, conforme o caso;

§6º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de projeto, descrita no art. 5º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo gestor de programa ou coordenador de programa ou projeto que responde pela gestão das atividades do seu plano de trabalho de bolsista;

Art. 22. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFCE e pelo Ministério da Educação, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513/2011, referentes ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos, nos termos do art. 8º da Port. SETEC /MEC 58/2014.

Art. 23. As despesas com bolsas institucionais do IFCE previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, nos termos do art. 9º da Portaria SETEC /MEC 58/2014.

Art. 24. As despesas com bolsas institucionais previstas neste Regulamento que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.

Seção III

Das Condições de Concessão das Bolsas de Parceria

Art. 25. Nos convênios e acordos de parceria do IFCE com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados para bolsas institucionais, o IFCE poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas prêmio dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 4º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria SETEC/MEC N.º 58/2014).

§1º Os valores das bolsas prêmio podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§2º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas de parceria podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014, estendida em níveis e modalidades conforme as tabelas no Anexo I, nos termos do Decreto 7423/2010, art. 7º, §5º;

§5º Os valores de teto das bolsas de parceria poderão ser pagos considerando a formação do beneficiário e a natureza do projeto, a partir dos valores do Anexo I

CAPÍTULO IV
DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFCE

Art. 26. As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I- produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
FOLHA Nº 24

e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II- produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III- produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV- produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;

i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;

j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;

k) modelos e planos de negócio;

l) especificação de métodos de marketing;

m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;

n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;

o) organização e participação em eventos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A tabela de bolsas constante no Anexo terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo institucionais ou prêmio, conforme o inciso I do artigo 4º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agente financiador externo, respeitada a limitação imposta pelo artigo 17 deste Regulamento.

Art. 28. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFCE.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES DAS BOLSAS DO IFCE

No Brasil		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa de Parceria
Modalidade	**Sigla**	**Modalidade**	**Sigla**	**Nível**	**Teto**
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	4x
Pesquisador Mestre	PEQ-B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador Especialista	PEQ-C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	2x
Pesquisador Graduado	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	2x
Pesquisador Técnico	PEQ-E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	4x
Pesquisador Qualificado/Experiente	PEQ-F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	4x
Extensionista Doutor	EXT-A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	4x
Extensionista estre	EXT-B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista Especialista	EXT-C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	2x
Extensionista Graduado	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	2x
Extensionista Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	4x
Extensionista Qualificado/Experiente	EXT-F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	4x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Gestor de Projeto	GPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Coordendaor de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Colaborador Externo Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	1	2x
Colaborador Externo Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	2x
Colaborador Externo Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	3	2x
Colaborador Externo Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NS	4x
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	CLE-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NM	4x

Estudante FIC	E-FIC	Iniciação Tecnológica	BIT	A	2x
Estudante Técnico	E-T	Iniciação Tecnológica	BIT	A	3x
Estudante Graduação	E-G	Iniciação Tecnológica	BIT	A	4x
Estudante Mestrado Acad./Prof.	E-M	Mestrado	GM	-	2x
Estudante Doutorado	E-D	Doutorado	GD	-	2x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP-JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	4x
Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP-SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	3x
Intercambista Profissional – Doutor Júnior (até 10 anos de experiência)	INT-DJ	Especialista Visitante	EV	1	2x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior (mais de 10 anos de experiência)	INT-DS	Pesquisador Visitante	PV	1	2x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior Estrangeiro	INT-DSE	Pesquisador Visitante Especial	PVE	-	1x
Intercambista Profissional - Mestre	INT-M	Especialista Visitante	EV	2	2x
Intercambista Profissional Graduado/Especialista	INT-GE	Especialista Visitante	EV	3	2x
No Exterior		**Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional**			**Bolsa de Parceria**
Modalidade	**Sigla**	**Modalidade**	**Sigla**	**Nível**	**Teto**
Intercambista Estudante Júnior Curso Técnico/Graduação	INT - EJR	Graduação Sanduíche	SWG	-	2x
Intercambista Estudante Sênior Curso de Pós-Graduação	INT – ESSE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior - Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Júnior Nível Superior	INT - PJR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Sênior Nível Superior – experiência min. 5 anos	INT - PSE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior - Sênior	DES	-	2x

INSTITUTO FEDERAL FOLHA DO CEARÁ Nº 172